



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE IBIPORÃ
VARA CÍVEL DE IBIPORÃ - PROJUDI

Rua Guilherme de Melo, 275 - Vila Romana - Ibiporã/PR - CEP: 86.200-000 - Fone: (43) 3158 1020 - E-mail: ibi-1vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0006134-58.2014.8.16.0090

Processo: 0006134-58.2014.8.16.0090

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Condomínio

Valor da Causa: R\$53.713,79

Exequente(s): • CONDOMÍNIO EDIFÍCIO HELEN CRISTINA

Executado(s): • JOÃO THIAGO BERNAL MARTINS

• THAIS BERNAL MARTINS

1. A parte executada, através da petição de seq. 305.1, pretende o cancelamento do leilão judicial designado para a data de 12/06/2025, tendo em vista a realização do pagamento integral do débito exequendo via depósito judicial, conforme comprovantes de pagamentos de seqs. 305.4 e 305.6.

2. No cálculo elaborado pela parte executada, o débito exequendo perfaz o montante de R\$ 46.762,36 (quarenta e seis mil setecentos e sessenta e dois reais e trinta centavos) em junho/2025 (seq. 305.2).

3. Em análise ao feito, depreende-se que, do último cálculo juntado pela parte exequente (seqs. 282.2-282.3), em outubro/2024, o débito exequendo totalizava a importância de R\$ 41.527,67 (quarenta e um mil quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos).

4. Assim, por cautela, em um primeiro momento, DETERMINO a suspensão do leilão ora agendado para a data de 12/06/2025 (seq. 303.1).

4.1. Intime-se o leiloeiro judicial em caráter de urgência.

5. No mais, intime-se a parte exequente acerca do contido na petição de seq. 305.1 e demais documentos (seqs. 305.2-305.6), no **prazo de 05 (cinco) dias**.

5.1. Em havendo requerimento expresso acerca do levantamento dos valores, certifique a Escrivania se consta penhora no rosto dos autos contra a parte beneficiária do alvará.

5.2. Em caso negativo, expeça(m)-se alvará(s) judicial(is)/ofício(s) de transferência, com prazo de 60 (sessenta) dias, para levantamento da(s) quantia(s) depositada (s) em nome da parte credora, do procurador constituído ou da sociedade de advogados devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com poderes para receber e dar quitação, nos moldes dos artigos 382 e 383 do Código de Normas, constando a responsabilidade do beneficiário em diligenciar e recolher o imposto eventualmente devido em razão do levantamento efetuado e que haverá a remessa de cópia do alvará/ofício à Receita Federal para ciência/fiscalização.

5.3. Cumprido o(s) alvará(s) judicial(is)/ofício(s) de transferência, sem manifestação quanto ao arquivamento dos autos, intime-se a parte exequente para se manifestar, no **prazo de 15 (quinze) dias**, quanto ao cumprimento da obrigação, considerando seu silêncio como concordância com os valores levantados, autorizando a extinção do feito.



6. Por fim, à Escrivania para fins de proceder à vinculação dos depósitos judiciais (seqs. 305.3 e 305.5).

7. Oportunamente, tornem os autos conclusos.

Intimações e diligências necessárias.

Ibiporã, 09 de junho de 2025.

Sonia Leifa Yeh Fuzinato
Juíza de Direito

